



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00537

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME
CNPJ/MF: 19.600.228/0001-40
ENDEREÇO: QI 04, Bloco A, Lote 04, Sala 303, Guarã - DF
TELEFONE: (61) 3026-2689 (61) 3033-6653
E-MAIL: arcanjoalimentos@outlook.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO VALLE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Lotes 03 e 04)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VIGÊNCIA: 13 / 05 / 2015 A 12 / 05 / 2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.860,30
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD- GAB

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 1913 13/MAI/2015 13:20



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME**, para fornecimento de gêneros alimentícios (Lotes 03 e 04).

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **CÉSAR AUGUSTO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília -DF

CONTRATADA: **ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 19.600.228/0001-40, com sede na QI 04, Bloco A, Lote 04, Sala 303, Guará - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Proprietário, o Senhor **JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 836.792.193-34 e portador da Carteira de Identidade n. 2.863.661 – SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 6/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- e) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- f) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/93;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) não transferir, no todo ou em parte, as fornecimentos objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- d) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- e) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de Requisição de Fornecimento;
- f) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Edifício Sede do CONTRATANTE, sito no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, nos prazos máximos de:

4.1.1. 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, para os Lotes 1, 2 e 3.

4.1.2. 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, para o Lote 4.

4.2. Os fornecimentos objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.2, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos fornecimentos, nos termos do presente Contrato, é constante do Anexo II – Planilha de Preços deste Contrato.

6.1.1. O valor estimado total do presente contrato é de **RS 21.860,30 (vinte e um mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308 e N.D.: 3390.30, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000274, de 29/4/2015.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos pelo gestor do contrato, em dia úteis, no horário das 11 às 19 horas.

9.2. Os produtos no ato do recebimento e aceite serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

9.3. O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76, da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.3.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

9.3.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.

9.4. Quanto do recebimento dos produtos este deverá observar o prazo máximo de 01 (um) dia útil, para reposição de produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

9.5. Quando do recebimento dos produtos, estes deverão ser embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido, nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo **Simples Nacional** – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

11.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos, por ela emitido, seja qual for a natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia

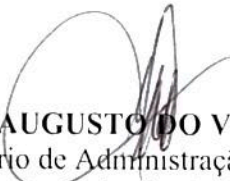


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 13 de maio de 2015



CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal



JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO
Procurador da empresa
Arcanjos Comercial de Alimentos Eireli ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 017/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2015

1 — DO OBJETO

1.1 — Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 — (...)

3 — DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 — A empresa licitante vencedora do Lote I, Anexo II deste Edital, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da assinatura do contrato.

3.2 — A empresa licitante vencedora do Lote I, Anexo II deste Edital, deverá COMPROVAR, no momento da assinatura do contrato, que POSSUI, PELO MENOS, 1 (UM) NUTRICIONISTA responsável pelo objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

3.2.1 – Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1.1 – Registro no Conselho Regional de Nutrição (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

3.2.1.2 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de Trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

3.2.1.3 – Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original.

3.2.1.4 – Se o proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial, ou ato constitutivo devidamente atualizado.

3.3 – Apresentar DECLARAÇÃO em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente, submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004.

4 — DO PROCESSO SELETIVO

4.1 – No julgamento das propostas, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por Lote e atender às especificações preestabelecidas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 – Disponibilizar todas as informações necessárias ao bom cumprimento do ajuste.

5.2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do ajuste;

5.3 – Obedecer, rigorosamente, aos prazos e às condições de fornecimento estabelecidas.

6 — OBRIGAÇÕES DO CJF

6.1 – Ao Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos fora da especificação.

6.2 – Emitir a Requisição de Fornecimento constando os gêneros alimentícios a serem fornecidos, o quantitativo, o local, a data e hora de entrega.

7 — DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 — Os gêneros alimentícios constantes nos Lotes 1, 2 e 3, deverão ser entregues no PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, após pedido emitido pelo CJF, desde que a emissão da requisição de fornecimento seja feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

7.2 – Os gêneros alimentícios constantes do Lote 4, Anexo II, quando solicitado, deverão ser entregues, no PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, após pedido emitido pelo CJF.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

8.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

8.3 – A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.

8.4 – Os gêneros alimentícios, constantes do Lote 1, ANEXO II, deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados no dia em que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5 – Os gêneros alimentícios, constantes do Lote 2, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo.

8.6 – Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1 – Os produtos serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dia úteis, no horário das 11 às 19 horas.

9.2 – Os produtos no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

9.3 – O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.3.1 – Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

9.3.2 – O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nora Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.

9.4 – Quanto do recebimento dos produtos estes deverão observar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, para reposição de produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

9.5 - Quando do recebimento dos gêneros, estes deverão ser embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

10 — DA FISCALIZAÇÃO

10 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CJF especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12 — DA VIGÊNCIA

12.1 — O contrato resultante do certame licitatório terá vigência por 12 (doze) meses.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 — O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

14 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
30	Blanquet de peru fatiado, tendo como ingredientes: carne de peito de peru, água, fécula de mandioca, sal, condimento natural e açúcar	Kg	Bonasa	25	R\$ 23,40	R\$ 585,00
31	Presunto cozido fatiado sem gordura, tendo como ingredientes: pernil suíno, salmoura, conservantes, açúcares especiarias naturais	Kg	Bonasa	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
32	Presunto de peru cozido light fatiado, tendo como ingredientes: carne de peito de peru, salmoura, sal, açúcar, proteína de soja, estabilizante lecitina de soja, não contém glúten	Kg	Bonasa	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
33	Queijo minas frescal, peça inteira, embalagem de 500g, ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho	Kg	Paniza	20	R\$ 18,85	R\$ 377,00
34	Queijo mussarela fatiado, ingredientes: leite, fermento lácteo, coalho, sal e cloreto de cálcio	Kg	Milano	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00
35	Queijo prato fatiado, ingredientes: leite, fermento lácteo, coalho, sal e cloreto de cálcio	Kg	Milano	20	R\$ 23,40	R\$ 468,00
36	Requeijão cremoso 250g	Unid	Coopatos	10	R\$ 4,87	R\$ 48,70
37	Manteiga com sal, 500g	Kg	Coopatos	20	R\$ 15,08	R\$ 301,60
38	Margarina com sal, 500g	Kg	Soya	6	R\$ 4,55	R\$ 27,30
Total do Lote 03						R\$ 3.036,10



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
39	Adoçante dietético líquido, acondicionado em frasco de 65ml, Aspartame 8%, sorbitol a 70%, água desmineralizada 15%, benzoato de sódio 0,2%, metilcelulose a 0,050%, polissorbato 0,045%, carboximetilcelulose sódica 0,010%, contém fenilalanina.	Unid	Assugrim	40	RS 2,21	RS 88,40
40	Adoçante dietético, em pó, caixa com 50 envelopes de 1g contendo: Aspartame a 3,8%, lactose amonohidratada 95,7% e dióxido de silício coloidal 0,5%.	Caixa	Zero Cal	75	RS 8,71	RS 653,25
41	Adoçante líquido de estevia, acondicionado em frasco de 65ml	Unid	Stevia	20	RS 8,71	RS 174,20
42	Biscoito de polvilho salgado, ingredientes: Polvilho, gordura vegetal, ovos, sal, leite em pó e farinha integral de soja. Não contém glúten, peso líquido de 100g	Pacote	Forno Mágico	60	RS 3,18	RS 190,80
43	Biscoito doce sabor coco, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, coco ralado, açúcar invertido, sal, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Peso líquido de 200gr	Pacote	Liane	45	RS 1,62	RS 72,90
44	Biscoito doce, sabor leite e mel, ingredientes: farinha de trigo, açúcar, margarina, gordura vegetal hidrogenada, mel, amido, leite em pó integral, sal, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante e estabilizante lecitina de soja (contém glúten), peso líquido de 200g	Pacote	Liane	45	RS 2,97	RS 133,65
45	Biscoito salgado multi grão, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gergelim, farinha de centeio integral, fibra de aveia açúcar, farinha centeio integral, farinha de cevada integral, peso líquido 130g	Pacote	Aymore	45	RS 3,05	RS 137,25
46	Biscoito salgado levíssimo cream cracker, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, soro de leite, sal, peso líquido 200gr	Pacote	Bauduco	45	RS 2,60	RS 117,00
47	Biscoito salgado sabor gergelim, ingredientes: farinha de trigo, gergelim, gordura vegetal hidrogenada, sal, extrato de malte, açúcar, farelo de trigo, fermento químico bicarbonato de sódio e estabilizante lecitina de soja. Contém glúten, peso líquido de 240g	Pacote	Bauduco	45	RS 2,99	RS 134,55



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
48	Chá de camomila, caixa com 15 sachês de 15g cada, embalado separadamente, peso líquido de 15g	Caixa	Leão	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
49	Chá de capim cidreira, caixa com 15 sachês, embalados separadamente, peso líquido de 15g.	Caixa	Leão	100	R\$ 4,81	R\$ 481,00
50	Chá de erva doce, caixa com 15 sachês, embalados separadamente, peso líquido de 30g.	Caixa	Leão	100	R\$ 4,81	R\$ 481,00
51	Chá preto, caixa com 15 sachês embalados separadamente, peso líquido de 24g.	Caixa	Leão	100	R\$ 4,81	R\$ 481,00
52	Chá de hortelã, caixa com 15 sachês, embalados separadamente, peso líquido de 15g.	Caixa	Leão	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
53	Leite em pó integral, ingredientes: Leite em pó integral instantâneo, peso líquido de 400g, rico em cálcio, ferro e vitaminas C, A e D.	Lata	Itambé	60	R\$ 10,01	R\$ 600,60
54	Leite em pó desnatado carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D), peso líquido de 300gr.	Lata	Itambé	60	R\$ 10,01	R\$ 600,60
55	Polpa de acerola, pacote com 4 unidades de 100g cada, peso líquido 400g.	Pacote	Fonte de Vida	225	R\$ 5,20	R\$ 1.170,00
56	Polpa de caju, pacote com 4 unidades de 100g cada, peso líquido de 400g.	Pacote	Fonte de Vida	225	R\$ 5,20	R\$ 1.170,00
57	Polpa de cupuaçu, pacote com 4 unidade de 100g cada, peso líquido de 400g.	Pacote	Fonte de Vida	225	R\$ 5,20	R\$ 1.170,00
58	Polpa de graviola, pacote com 4 unidades de 100g cada, peso líquido de 400g.	Pacote	Fonte de Vida	225	R\$ 5,20	R\$ 1.170,00
59	Polpa de maracujá, pacote com 4 unidades de 100g cada, peso líquido de 400gr	Pacote	Fonte de Vida	225	R\$ 5,20	R\$ 1.170,00
60	Suco de abacaxi, ingredientes: água, polpa de abacaxi concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior tampa abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml.	Litro	Nutrimectar	225	R\$ 5,85	R\$ 1.316,25
61	Suco de caju, ingredientes: água, polpa de caju concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior tampa do tipo abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml	Litro	Nutrimectar	225	R\$ 5,01	R\$ 1.127,25
62	Suco de goiaba, ingredientes: água, polpa de goiaba concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior tampa do tipo abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml.	Litro	Nutrimectar	225	R\$ 5,69	R\$ 1.280,25



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
63	Suco de laranja, ingredientes: água, polpa de laranja concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior tampa do tipo abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml	Litro	Nutrinetar	225	RS 5,48	RS 1.233,00
64	Suco de maracujá, ingredientes: água, polpa de maracujá concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior tampa do tipo abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml.	Litro	Nutrinetar	225	RS 5,48	RS 1.233,00
65	Suco de uva, ingredientes: água, polpa de uva concentrado, açúcar, acidulantes, aroma idêntico ao sabor da fruta, embalados em caixa de papelão, possuindo na parte superior do tipo abre e fecha com lacre de abertura, contendo 1000 ml	Litro	Nutrinetar	225	RS 5,85	RS 1.316,25
Total do Lote 04						RS 18.824,20
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						RS 21.860,30